

**COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES
CONSIGNADOS II**

CNPJ Nº 35.522.178/0001-87
NIRE 35.300.544.676

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** em 12 de julho de 2021, às 9:00 horas, na sede da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II ("Companhia"), localizada na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Convocação:** dispensada a convocação face o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, de acordo com o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").
- 4. Mesa:** Presidente: Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Secretária: Victoria de Sá.
- 5. Ordem do Dia:** **(a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76; **(b)** autorizar, no Estatuto Social da Companhia, a correção da numeração do Artigo 10 em diante, para que passe a constar na forma numérica cardinal e não ordinal; e **(c)** autorizar para que, em conformidade com a alteração do item **(b)** acima, seja realizada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata.
- 6. Deliberações:** acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:
 - (a) a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76;
 - (b) a autorização para, no Estatuto Social da Companhia, corrigir, do Artigo 10 em diante, a forma numérica que deverá ser cardinal e não ordinal; e

(c) a aprovação da nova versão consolidada do Estatuto Social, a qual vigorará, a partir da presente data, na forma do **Anexo I** a esta ata, substituindo integralmente a sua versão anterior.

6. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após lida e aprovada por todos os representantes e assinada.

7. Assinaturas: Composição da Mesa: Presidente: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; e Secretária: Sra. Victoria de Sá

8. Acionistas Presentes: VERT PARTICIPAÇÕES LTDA., e VERT CRÉDITOS LTDA.

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada e assinada por todos os presentes em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

MESA:

Fernanda Oliveira Ribeiro
Prado de Mello
Presidente

Victoria de Sá
Secretária

ANEXO I à ata da assembleia geral extraordinária da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II, realizada em 12 de julho de 2021.

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II

Capítulo I Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS CARTÕES CONSIGNADOS II** ("Companhia") e será regida por este estatuto social ("**Estatuto**"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"), pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto:

- (a) e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas realizadas pelo Banco BMG S.A., instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74 ("**BMG**"), e pelas demais entidades pertencentes ao conglomerado financeiro do BMG, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução nº 2.686/00, do CMN; e
- (b) a emissão e a colocação, pública ou privada, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com as suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: No âmbito da aquisição e da securitização de créditos financeiros pela Companhia, somente será permitida a recompra dos referidos créditos pelos cedentes originais, se feita à vista. Também será permitida a substituição dos créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: **(a)** a gestão e a administração dos créditos financeiros; **(b)** além da aquisição, a cessão dos créditos financeiros, desde que permitida nos instrumentos de

emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia; **(c)** além da emissão e da colocação, a aquisição, a recompra, a revenda, a amortização ou o resgate dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia; **(d)** a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos financeiros; **(e)** a realização de operações em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos da carteira de créditos financeiros da Companhia; e **(f)** a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observado o disposto na documentação relativa aos títulos e valores mobiliários emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: **(a)** a transferência do controle da Companhia; **(b)** a redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e **(c)** a cessão dos créditos financeiros objeto das operações de securitização da Companhia, ou a atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas nos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários da Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não será aplicável caso haja a prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia ou por sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada para esse fim e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) do Parágrafo Terceiro acima é realizada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no referido Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3º A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A Companhia, não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que, aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º Com a inscrição do nome do acionista no Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 7º A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 8º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 9º Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei das S.A., a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro ou, ainda, por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 10 A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Diretor ou acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 Para comprovar a titularidade das ações, os acionistas deverão apresentar documento de identidade à Companhia, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral, outorgada em conformidade com a Lei das S.A.

Capítulo IV Administração

Artigo 12 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos administradores da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 13 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o seu Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido na Assembleia Geral.

Artigo 15 Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 16 Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou de Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente indicado pelos demais Conselheiros e investido no seu cargo, nele permanecendo até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou do novo Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 18 O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) deliberar sobre o orçamento anual de investimentos e os demais orçamentos, bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (c) fixar e aprovar as políticas da Companhia, observado o disposto neste Estatuto;
- (d) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos da Companhia, observado o previsto em lei e neste Estatuto;
- (e) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando as suas atribuições e a sua remuneração;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, não sendo necessária a sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia e de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 19 As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 20 A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração,

sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para a sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e aos investidores, e prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação aplicáveis;
- (b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM; e
- (c) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica:

- (a) dar suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia; e

- (b) substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, prevalecendo, não obstante, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo acima.

Artigo 21 Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: No caso de vacância, impedimento ou ausência de qualquer Diretor, o seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, até que o seu substituto seja eleito pelo Conselho de Administração, outro Diretor cumulará essa função.

Artigo 22 Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no livro de atas de reuniões da Diretoria e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 23 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24 A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao objeto social da Companhia, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para **(a)** contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou, acima desse limite, desde que previamente autorizada por deliberação da Assembleia Geral; **(b)** definir a política de remuneração dos funcionários e dos prestadores de

serviços da Companhia; e **(c)** firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e a execução das atividades constantes no objeto social da Companhia.

Artigo 25 A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada **(a)** por 1 (um) Diretor, individualmente; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores da Companhia, em conjunto, desde que investidos de poderes específicos, observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no *caput* deste Artigo 25 deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os procuradores *ad negocia* serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, em conjunto, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações *ad judicium* poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, nesse caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósito bancário, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 26 O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 27 O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possuirá as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 28 As regras sobre a constituição e as atribuições do Conselho Fiscal, os requisitos, os impedimentos, os deveres e responsabilidades, bem como sobre a remuneração, os pareceres e a representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei das S.A.

Capítulo VIII

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 29 O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais serão auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM.

Artigo 30 No encerramento do exercício, observar-se-ão, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: **(1)** 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; **(2)** 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e **(3)** o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 31 A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo 31 poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 32 A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste Artigo 32 poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX

Liquidação

Artigo 33 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X

Foro

Artigo 34 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.